

澳門特別行政區  
第3/2024號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

修改第5/2009號行政法規《警察總局的組織及運作》

Regulamento Administrativo n.º 3/2024

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第1/2001號法律《澳門特別行政區警察總局》第八條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2009 —  
Organização e funcionamento dos Serviços de Polícia  
Unitários**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 8.º da Lei n.º 1/2001 (Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa Especial de Macau), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

修改第5/2009號行政法規

經第13/2017號行政法規及第20/2021號行政法規修改並重新公佈，以及經第26/2023號行政命令修改的第5/2009號行政法規第二條及第三條修改如下：

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2009**

Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2009, alterado e republicado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 13/2017 e 20/2021, bem como alterado pela Ordem Executiva n.º 26/2023, passam a ter a seguinte redacção:

“第二條

輔助人員

一、警察總局局長由以下人員輔助：

（一）三名分別主管情報分析中心、行動策劃中心及民防及協調中心的助理，並按其職權範圍由下條第一款所指的相關附屬單位提供輔助；

（二）一名主管金融情報辦公室的主任。

二、經局長建議，上款所指的人員由主管實體在下列人選中以定期委任方式委任：

（一）主管情報分析中心及行動策劃中心的助理：從治安警察局的警務總長，又或司法警察局的二等督察或以上職級的人員中聘任；

（二）主管民防及協調中心的助理：從治安警察局的警務總長、海關的關務總長、消防局的消防總長，或根據第26/2009號行政法規《領導及主管人員通則的補充規定》的規定，從具有合適學歷及工作經驗的人士中聘任；

（三）主管金融情報辦公室的主任：根據第26/2009號行政法規的規定，從具有合適學歷及工作經驗的人士中聘任。

«Artigo 2.º

**Pessoal coadjuvante**

1. O Comandante-geral dos SPU é coadjuvado por:

1) Três adjuntos, a quem compete assegurar respectivamente a chefia do Centro de Análise de Informações (CAI), do Centro de Planeamento de Operações (CPO) e do Centro de Coordenação e Protecção Civil (CCPC), sendo apoiados pelas subunidades correspondentes, indicadas no n.º 1 do artigo seguinte, no âmbito das suas competências;

2) Um coordenador, a quem compete chefiar o Gabinete de Informação Financeira (GIF).

2. O pessoal referido no número anterior é nomeado pela entidade competente, em comissão de serviço, sob proposta do Comandante-geral, de entre o seguinte pessoal:

1) Os adjuntos que chefiam o CAI e o CPO são recrutados de entre os intendentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública, o pessoal das categorias de inspectores de 2.ª classe ou superiores, da Polícia Judiciária;

2) O adjunto que chefia o CCPC é recrutado de entre intendentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública, intendentes alfandegários dos Serviços de Alfândega, chefes principais do Corpo de Bombeiros ou indivíduos com habilitações e experiência profissional adequadas, nos termos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia);

3) O coordenador que chefia o GIF é recrutado de entre indivíduos com habilitações e experiência profissional adequadas, nos termos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 26/2009.

三、助理及主任的職級等同於局長，並收取相等於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件表一欄目1所載的薪俸點的報酬，且不影响其原職位的其他福利。

### 第三條 組織架構

一、〔原有條文〕

二、金融情報辦公室為警察總局的從屬機構。”

### 第二條 增加第5/2009號行政法規的條文

在第5/2009號行政法規內增加第十-A條、第十-B條、第十-C條、第二十-A條及第二十一-A條，內容如下：

#### “第十-A條 金融情報辦公室

一、金融情報辦公室屬行政性質的金融情報單位，負責參與預防及打擊有關清洗黑錢、資助恐怖主義及資助大規模毀滅性武器擴散的犯罪活動。

二、金融情報辦公室具有技術及運作獨立性，履行職責時無須聽從任何可能影響其獨立性的命令或指示，亦不受任何干預。

三、金融情報辦公室具有本身的預算撥款，該撥款為警察總局預算內的其中一組。

四、金融情報辦公室在管理及執行獲分配用於其運作的預算撥款時具有獨立性。

五、金融情報辦公室具下列職權：

(一) 集中收集、分析及提供懷疑實施清洗黑錢犯罪、資助恐怖主義犯罪及資助大規模毀滅性武器擴散犯罪，或涉及可疑交易或高風險交易的資料；

(二) 按照以下任一規定，要求任何公共或私人實體提供資料：

(1) 第2/2006號法律《預防及遏止清洗黑錢犯罪》第八條第三款(一)項；

3. Os adjuntos e o coordenador são equiparados a director e auferem a remuneração correspondente ao índice de vencimento constante da coluna 1 do Mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), sem prejuízo das demais regalias do respectivo cargo de origem.

### Artigo 3.º

#### Estrutura orgânica

1. [Anterior texto do artigo].

2. O Gabinete de Informação Financeira (GIF) é um organismo dependente dos SPU.»

### Artigo 2.º

#### Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 5/2009

São aditados ao Regulamento Administrativo n.º 5/2009 os artigos 10.º-A, 10.º-B, 10.º-C, 20.º-A e 21.º-A, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 10.º-A

#### Gabinete de Informação Financeira

1. O GIF é a unidade de informação financeira de natureza administrativa, responsável pela participação na prevenção e no combate às actividades criminosas relativas ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e financiamento à proliferação de armas de destruição maciça.

2. O GIF goza de independência técnica e funcional, não se encontrando sujeito a qualquer ordem ou instrução que possam afectar a sua independência, nem a qualquer interferência na prossecução das suas atribuições.

3. Ao GIF é atribuída uma dotação orçamental própria que constitui uma das divisões do orçamento dos SPU.

4. O GIF goza de independência na gestão e execução da dotação orçamental atribuída para o seu funcionamento.

5. Ao GIF compete:

1) Centralizar a recolha, analisar e facultar informações respeitantes a operações que façam suspeitar da prática dos crimes de branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo e de financiamento à proliferação de armas de destruição maciça, ou que envolvam transacções suspeitas, ou de risco elevado;

2) Solicitar informações a quaisquer entidades públicas ou privadas, nos termos:

(1) Da alínea 1) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais);

(2) 第3/2006號法律《預防及遏止恐怖主義犯罪》第十一條第二款；

(3) 關於資助大規模毀滅性武器擴散的法例；

(三) 接收按照第7/2006號行政法規《清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的預防措施》第七條的規定而獲提供的有跡象顯示有人實施(一)項所指犯罪的可疑活動的資料；

(四) 為履行區際協議或其他國際法文書，向澳門特別行政區以外的實體提供及接收來自該等實體關於(一)項所指的資料；

(五) 建立及維持更新載有以上數項所指資料的資料庫；

(六) 分析收到的資料，並將懷疑實施(一)項所指犯罪的活動向檢察院作出舉報；

(七) 應司法當局、刑事警察機關及任何其他具預防及打擊(一)項所指的犯罪職權的主管實體具說明理由的要求，向該等實體提供協助，尤其是向該等實體提供資料及專業技術支援；

(八) 與負責發出指引的公共部門或實體合作，制定和修訂預防及打擊(一)項所指的犯罪的指引；

(九) 組織關於預防及打擊(一)項所指犯罪的培訓課程及活動；

(十) 促進公共部門及實體的人員參與在澳門特別行政區或以外舉辦的關於預防及打擊(一)項所指犯罪的培訓活動及其他同類活動；

(十一) 在預防及打擊(一)項所指犯罪的範疇向公眾開展宣傳及教育活動；

(十二) 負責向根據第6/2016號法律《凍結資產執行制度》第五條規定設立的凍結制度協調委員會提供秘書工作；

(十三) 在預防及打擊(一)項所指犯罪的範疇促進訂立以交換情報為目的的區際協議或其他國際法文書；

(十四) 促進訂立議定書或諒解備忘錄，以透過資料互聯或明示要求查閱任何公共部門或實體持有的資料庫，以取

(2) Do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo);

(3) Da legislação relativa ao financiamento à proliferação de armas de destruição maciça;

3) Receber informações sobre operações suspeitas que possam indiciar a prática dos crimes referidos na alínea 1), facultadas nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006 (Medidas de natureza preventiva dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo);

4) Facultar e receber de entidades exteriores à RAEM informações referidas na alínea 1), em cumprimento de acordos inter-regionais ou de outros instrumentos de direito internacional;

5) Criar e manter actualizadas bases de dados a partir dos elementos constantes das informações referidas nas alíneas anteriores;

6) Analisar as informações recebidas e participar ao Ministério Público as operações que façam suspeitar da prática dos crimes referidos na alínea 1);

7) Apoiar, quando fundamentadamente solicitado, as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal, bem como quaisquer outras entidades competentes no âmbito da prevenção e combate aos crimes referidos na alínea 1), designadamente através da cedência de informações e da prestação de apoio técnico-pericial;

8) Colaborar na elaboração e revisão de instruções de prevenção e combate aos crimes referidos na alínea 1), com os serviços ou entidades públicos com responsabilidades pela emissão dessas mesmas instruções;

9) Organizar acções e actividades de formação no âmbito da prevenção e combate aos crimes referidos na alínea 1);

10) Promover a participação de pessoal de serviços e entidades públicas em acções de formação e outras actividades semelhantes no âmbito da prevenção e combate aos crimes referidos na alínea 1), realizadas na RAEM ou no exterior;

11) Desenvolver acções de divulgação e de educação do público no âmbito da prevenção e combate aos crimes referidos na alínea 1);

12) Assegurar o secretariado da Comissão Coordenadora do Regime de Congelamento estabelecida pelo artigo 5.º da Lei n.º 6/2016 (Regime de execução de congelamento de bens);

13) Promover a celebração de acordos inter-regionais ou de outros instrumentos de direito internacional, destinados à troca de informações no âmbito da prevenção e do combate aos crimes referidos na alínea 1);

14) Promover a celebração de protocolos ou memorandos de entendimento para efeitos de acesso a quaisquer bases de dados detidas por serviços ou entidades públicas,

得及處理為履行其職責所需的資料，並根據第8/2005號法律

《個人資料保護法》的規定，確保對所查閱的資料保密；

(十五) 研究及識別關於(一)項所指犯罪的方法、技術及趨勢，尤其跨境資金轉移，並制定相關的必要應對策略；

(十六) 在預防及打擊(一)項所指犯罪的範疇促進、指導及協調公共及私人實體進行行業風險的識別及評估；

(十七) 檢討澳門特別行政區預防及打擊(一)項所指犯罪的成效，並提出完善澳門特別行政區法律體制的建議；

(十八) 參與金融情報方面的國際及區際合作；

(十九) 編製金融情報辦公室活動的年度報告，將之提交警察總局局長，並進行發佈；

(二十) 履行依法獲賦予的其他職責。

六、金融情報辦公室可主動向澳門特別行政區司法當局、刑事警察機關及其他預防及打擊清洗黑錢犯罪、資助恐怖主義犯罪及資助大規模毀滅性武器擴散犯罪範疇的主管實體提供與進行刑事調查或監察審查行動相關的情報信息。

七、金融情報辦公室的資料庫用於儲存及處理為履行其職責所需的資料，包括透過互聯所取得的資料，資料庫以自主方式管理且獨立於任何其他資料庫。

八、金融情報辦公室的資料庫的查閱僅限於金融情報辦公室的獲授權人員及其他與金融情報辦公室已訂立議定書或諒解備忘錄的澳門特別行政區公共部門及實體的獲授權人員，而查閱可透過法定的資料互聯方式進行。

九、金融情報辦公室備有獨立的一個檔案庫及一套檔案管理系統，以保存在履行其職責時所產生和接收的文件。

十、規範金融情報辦公室的組織及運作的內部規章由公佈於《澳門特別行政區公報》的保安司司長批示核准。

através da interconexão de dados ou mediante solicitação expressa para o efeito, de forma a obter e tratar as informações necessárias à prossecução das suas atribuições, salvaguardando a eventual natureza confidencial da informação acedida de acordo com a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais);

15) Estudar e identificar os métodos, as técnicas e as tendências dos crimes referidos na alínea 1), nomeadamente as relativas a transferências transfronteiriças de fundos, e elaborar as respectivas contramedidas necessárias;

16) Promover, orientar e coordenar a identificação e a avaliação de risco sectorial a efectuar pelas entidades públicas e privadas no âmbito da prevenção e do combate aos crimes referidos na alínea 1);

17) Avaliar os resultados da prevenção e do combate aos crimes referidos na alínea 1) e apresentar propostas com vista ao melhoramento do ordenamento jurídico da RAEM;

18) Participar na cooperação internacional e inter-regional em matérias de informações financeiras;

19) Elaborar e apresentar o relatório anual de actividades do GIF ao Comandante-geral dos SPU, e publicá-lo;

20) Prosseguir as demais atribuições que legalmente lhe sejam conferidas.

6. O GIF pode ceder espontaneamente às autoridades judiciais da RAEM, aos órgãos de polícia criminal e a outras entidades competentes no âmbito da prevenção e combate aos crimes de branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo e de financiamento à proliferação de armas de destruição maciça, informação que se mostre relevante para efeitos de desenvolvimento de investigação criminal ou de fiscalização de operações de supervisão.

7. As bases de dados do GIF têm por finalidade armazenar e tratar a informação, incluindo a informação obtida através da interconexão, necessária à prossecução das suas atribuições, sendo as bases de dados geridas de forma autónoma e independentes de quaisquer outras.

8. O acesso às bases de dados do GIF é restrito ao pessoal autorizado do GIF e de outros serviços e entidades públicos da RAEM com os quais sejam celebrados protocolos ou memorandos de entendimento, podendo o acesso ser efectuado através da interconexão de dados, quando esta esteja legalmente prevista.

9. O GIF dispõe de um arquivo e de um sistema de gestão de arquivo independentes, onde é conservada a documentação produzida e recebida no âmbito da prossecução das suas atribuições.

10. O regulamento interno que regulamenta a organização e funcionamento do GIF é aprovado por despacho do Secretário para a Segurança, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.



第十-B條  
金融情報辦公室主任

金融情報辦公室主任具下列職權：

- (一) 領導、策劃和統籌金融情報辦公室的整體工作；
- (二) 對工作人員分配任用於金融情報辦公室提出建議；
- (三) 對分配任用於金融情報辦公室的工作人員的管理提出建議；
- (四) 代表金融情報辦公室與澳門特別行政區或外地的其他機構或實體聯繫；
- (五) 代表澳門特別行政區參與預防及打擊清洗黑錢犯罪、資助恐怖主義犯罪及資助大規模毀滅性武器擴散犯罪領域相關國際組織的會議；
- (六) 行使獲授予或轉授予的職權，以及依法獲賦予的其他職權。

第十-C條  
金融情報辦公室副主任

一、金融情報辦公室主任由一名副主任輔助，主任不在或因故不能視事時，由副主任代任。

二、副主任是根據第26/2009號行政法規的規定，從具有合適學歷及工作經驗的人士中聘任。

三、副主任的職級等同於副局長，並收取相等於第15/2009號法律附件表一欄目1所載的薪俸點的報酬。

第二十一-A條  
保密義務

警察總局領導及主管人員、局長辦公室成員、被調往警察總局的保安部隊及保安部門特別職程人員，以及其他在警察總局執行職務的工作人員，對於在執行其職務期間所得悉的資訊應履行保密義務。

第二十一-A條  
紀念日

十月二十九日為“澳門特別行政區警察總局日”。

Artigo 10.º-B  
Coordenador do GIF

Ao coordenador do GIF compete:

- 1) Dirigir, planear e coordenar a actividade global do GIF;
- 2) Propor a afectação de trabalhadores ao GIF;
- 3) Propor a gestão dos trabalhadores afectos ao GIF;
- 4) Representar o GIF junto de outros organismos ou entidades, da RAEM ou do exterior;
- 5) Participar, em representação da RAEM, em reuniões de organizações internacionais em matéria de prevenção e combate aos crimes de branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo e de financiamento à proliferação de armas de destruição maciça;
- 6) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas e as demais que legalmente lhe forem cometidas.

Artigo 10.º-C  
Coordenador-adjunto do GIF

1. O coordenador do GIF é coadjuvado por um coordenador-adjunto, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

2. O coordenador-adjunto é recrutado de entre indivíduos com habilitações e experiência profissional adequadas, nos termos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 26/2009.

3. O coordenador-adjunto é equiparado a subdirector e aufera a remuneração correspondente ao índice de vencimento constante da coluna 1 do Mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009.

Artigo 20.º-A  
Dever de sigilo

O pessoal de direcção e chefia dos SPU, os membros do GCG, o pessoal das carreiras especiais das forças e serviços de segurança afecto aos SPU e os demais trabalhadores que exerçam funções nos SPU ficam vinculados ao dever de sigilo relativamente às informações cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções.

Artigo 21.º-A  
Dia comemorativo

O «Dia dos Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa Especial de Macau» é o dia 29 de Outubro.»

### 第三條 人員的轉入

一、原金融情報辦公室以行政任用合同制度任用的人員轉入警察總局，其職務上的法律狀況維持不變。

二、上款所指的轉入透過保安司司長批示核准的名單為之，除應將該名單公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理任何手續。

三、為一切法律效力，根據以上兩款的規定轉入的人員以往提供服務的時間，計入所轉入的職程、職級及職階的服務時間內。

四、以派駐及徵用方式在原金融情報辦公室提供服務的人員維持其原有職務上的法律狀況，並視為以派駐或徵用方式在警察總局提供服務；為職程效力，其提供服務的時間計算入原職位服務時間內。

### 第四條 開考的效力

本行政法規生效前原金融情報辦公室已開始的開考，包括已完成但仍處於有效期內的開考，仍然有效。

### 第五條 財政負擔

執行本行政法規而產生的財政負擔，由警察總局及原金融情報辦公室本身預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

### 第六條 轉移

分配予原金融情報辦公室使用的一切動產及不動產，以及其所有檔案、卷宗和其他文件，均轉移至警察總局，無須辦理任何手續。

### 第七條 更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“金融情報辦公室”及“金融情報辦公室主任”的提述，經作出必要配合後，分

### Artigo 3.º

#### Transição de pessoal

1. O pessoal provido em regime de contrato administrativo de provimento no anterior Gabinete de Informação Financeira, doravante designado por anterior GIF, transita para os Serviços de Polícia Unitários, doravante designados por SPU, mantendo-se inalterada a sua situação jurídico-funcional.

2. A transição referida no número anterior opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Secretário para a Segurança, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação devida no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal que transita nos termos do disposto nos dois números anteriores conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

4. O pessoal que presta serviço no anterior GIF, em regime de destacamento e de requisição, mantém a sua situação jurídico-funcional, sendo considerado como destacado ou requisitado para prestar serviço nos SPU e contando-se, para efeitos de carreira, o tempo de serviço prestado como tempo de serviço prestado no lugar de origem.

### Artigo 4.º

#### Validade dos concursos

Mantêm-se válidos os concursos abertos pelo anterior GIF antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, incluindo os já realizados e cujo prazo de validade se encontra em curso.

### Artigo 5.º

#### Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas das despesas do orçamento privativo do SPU e do anterior GIF e, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

### Artigo 6.º

#### Transferência

Todos os bens móveis e imóveis afectos ao anterior GIF para efeitos de utilização, bem como todos os seus arquivos, processos e demais documentos, são transferidos para os SPU, sem necessidade de quaisquer formalidades.

### Artigo 7.º

#### Actualização de referências

As referências ao «Gabinete de Informação Financeira» e ao «coordenador do Gabinete de Informação Financeira», constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos,

別視為對“警察總局”、“警察總局局長”、“警察總局金融情報辦公室”及“警察總局金融情報辦公室主任”的提述。

## 第八條 取代附表

第5/2009號行政法規第二十條第二款所指的附表，由作為本行政法規組成部分的附件所載的人員編制取代。

## 第九條 廢止

廢止：

(一) 第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第四條第二款所指的附件四(九)項；

(二) 第227/2006號行政長官批示；

(三) 第67/2009號行政長官批示；

(四) 第259/2009號行政長官批示；

(五) 第80/2012號行政長官批示；

(六) 第187/2015號行政長官批示；

(七) 第175/2018號行政長官批示；

(八) 第246/2018號行政長官批示；

(九) 第94/2019號行政長官批示；

(十) 第116/2020號行政長官批示；

(十一) 第68/2022號行政長官批示；

(十二) 第99/2023號行政長官批示。

## 第十條 生效

本行政法規自二零二四年二月一日起生效。

二零二四年一月三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

consideram-se feitas, respectivamente, aos «Serviços de Polícia Unitários», ao «Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários», ao «Gabinete de Informação Financeira dos Serviços de Polícia Unitários» e ao «coordenador do Gabinete de Informação Financeira dos Serviços de Polícia Unitários», com as necessárias adaptações.

## Artigo 8.º

### Substituição do Mapa anexo

O Mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2009 é substituído pelo quadro de pessoal constante do Anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

## Artigo 9.º

### Revogação

São revogados:

1) A alínea 9) do Anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos);

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2006;

3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2009;

4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 259/2009;

5) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2012;

6) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2015;

7) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2018;

8) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2018;

9) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2019;

10) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2020;

11) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2022;

12) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2023.

## Artigo 10.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2024.

Aprovado em 3 de Janeiro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件  
(本行政法規第八條所指者)

附表  
(第二十條第二款所指者)  
警察總局人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	助理	3
	—	主任	1
	—	副主任	1
	—	廳長	3
	—	處長	3
高級技術員	5	高級技術員	12
傳譯及翻譯	—	翻譯員	5
技術員	4	技術員	12
技術輔助人員	3	技術輔導員	13
<b>總數</b>			<b>53</b>

ANEXO  
(a que se refere o artigo 8.º do presente regulamento administrativo)

Mapa anexo  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º)

Quadro de pessoal dos Serviços de Polícia Unitários

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Adjunto	3
	—	Coordenador	1
	—	Coordenador-adjunto	1
	—	Chefe de departamento	3
	—	Chefe de divisão	3
Técnico superior	5	Técnico superior	12
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	5
Técnico	4	Técnico	12
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	13
<b>Total</b>			<b>53</b>

澳門特別行政區  
第 4/2024 號行政法規

“澳門歷史城區”保護及管理計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第11/2013號法律《文化遺產保護法》第五十五條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章  
一般規定

第一條  
標的

一、本行政法規訂定“澳門歷史城區”保護及管理計劃。

二、上款所指的計劃規範下列事宜：

(一) 景觀視廊；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2024

Plano de salvaguarda e gestão do «Centro Histórico de Macau»

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo define o plano de salvaguarda e gestão do «Centro Histórico de Macau».

2. O plano referido no número anterior regula as seguintes matérias:

1) Corredores visuais;